

## CONTRATO

**Aquisição de serviços para o apoio à implementação e operacionalização da EEC  
PROVERE Minho Inovação de assessoria, acompanhamento e suporte técnico ao  
processo de elaboração do Relatório Final e autoavaliação – 14/AD/06/2023**

**PRIMEIRA OUTORGANTE:** CIM do AVE – Comunidade Intermunicipal do Ave, com sede na Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º 1, 4800-019, Guimarães, NIPC 508 887 780, doravante designada por CIM do Ave, ou por Entidade Adjudicante, aqui representada por Domingos Bragança Salgado, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, [REDACTED]

[REDACTED], adiante designado por Primeira Outorgante,

**SEGUNDA OUTORGANTE:** JPQ Consultores Sociedade Unipessoal Lda., com sede no Lugar das Cabanelas, Casa de Cabanelas, 4560-042 Bustelo Penafiel, NIPC 508667216, aqui representada por José Paulo Ribeiro Peixoto de Queiroz, [REDACTED]

[REDACTED], adiante designado por Segundo Outorgante.

### Considerando que:

- a) O presente contrato foi procedido do procedimento pré contratual de “ajuste direto”, conforme no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 da alínea d) do artigo 20.º, ambos do Decreto de Lei 18/2008 de 29 de junho, na sua versão atualizada, autorizado nos termos da Deliberação do Conselho Intermunicipal datada de 1 de março de 2023, é celebrado, na sequência do despacho de adjudicação do Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM do Ave no dia 21 de março de 2023, aprovando ainda a minuta que prefigura a sua celebração, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes;
- b) Que foram entregues os documentos de habilitação em 24 de março de 2023;
- c) Que fazem parte integrante do presente contrato o Caderno de Encargos e a Proposta do 2º outorgante

**Acordam os outorgantes na celebração do presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:**



#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a **“Aquisição de serviços de apoio à implementação e operacionalização da EEC PROVERE Minho Inovação de assessoria, acompanhamento e suporte técnico ao processo de elaboração do Relatório Final e autoavaliação”**.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato todos os elementos previsto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de dúvida ou divergência entre o clausulado e os documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pelo disposto nos números 5 e 6 do referido artigo 96º.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Preço**

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Primeira Outorgante pagará à Segunda o valor da proposta apresentada de 18.000,00€ (dezoito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula anterior será paga nos termos da cláusula 21.ª do caderno de encargos.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Prazo**

Nos termos do disposto no número 1, da cláusula 3.ª do caderno de encargos, o Contrato deverá ser executado **no prazo de nove meses contados da assinatura do contrato**. Não obstante, o encerramento da operação não pode exceder o prazo para o encerramento da operação, nos termos que vierem a ser determinados pelo Norte 2020 que neste momento é 30/06/2023.

#### **Cláusula 6.º**

##### **Cessão da posição contratual**

1. O 2º outorgante só poderá ceder a sua posição contratual nos termos prescritos no Caderno de Encargos.
2. Para efeitos da autorização de cessão da posição contratual:
  - a) Deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao 2º outorgante no procedimento de concurso e para a outorga do presente contrato;
  - b) A CIM do Ave verificará, designadamente, se não se verifica algum dos impedimentos previstos no artigo 317º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro na sua versão atualizada, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

#### **Cláusula 7.º**

##### **Subcontratados**

1. A responsabilidade pela correta prestação, objeto do presente Contrato, seja qual for o seu agente executor, será sempre do 2º outorgante, não sendo oponível à CIM do Ave a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou em combinação com o 2º outorgante.
2. O 2º outorgante poderá recorrer à prestação de subcontratados, desde que solicite, previamente, a necessária autorização à CIM do Ave. A eventual não autorização da subcontratação deverá de ser fundamentada por escrito.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Resolução por parte da Primeira Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda Outorgante.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Resolução por parte da Segunda Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a adjudicatária pode resolver o contrato caso o pagamento de um montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 30 dias, sem motivo justificativo e/ou devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução é exercido mediante carta registada enviada pela adjudicatária à Primeira Outorgante.



#### **Cláusula 10.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração ao clausulado deve ser comunicada à outra parte e reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Vigência**

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Compromisso**

O preço contratual está refletido em compromisso válido e sequencial, n.º 93/2023, de 27 de março de 2023, retirado do sistema de contabilidade de suporte à execução do orçamento da CIM nos termos do artigo 5.º da Lei 8/2012, 21/02 (LCPA).

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Gestor do Contrato**

1. Para efeitos do disposto nos artigos 96.º e 290.º-A do CCP, designa-se como gestor do contrato Manuel José Teixeira Martins.
2. Pode a CIM do Ave, sempre que o entenda conveniente, substituir o gestor do contrato, notificando de tal a decisão ao Adjudicatário.

Guimarães, 4 de abril de dois mil e vinte e três.

Feito em duplicado ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

**Pela Primeira Outorgante,**

O Presidente do Conselho Intermunicipal

*Domingos Bragança*

(Domingos Bragança Salgado)

**Pela Segunda Outorgante,**

O Representante Legal

*José Paulo Ribeiro*

(José Paulo Ribeiro Peixoto de Queirós)